



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Dispensas	8
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.763, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRANGI.

Incluída Emenda nº 01/2020 de autoria do Vereador
Fabio Cola de Lima

“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO PIRANGIENSE, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Em conformidade com o Decreto Presidencial nº 10.344, de 11 de maio de 2020, fica reconhecido no Município de Pirangi a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Artigo 2º. As atividades citadas no caput deste artigo serão restritas, em normas sanitárias e de segurança pública.

Artigo 3º. Os horários de treinos serão agendados e o critério a ser seguido é o de uma em uma hora, observado um intervalo mínimo de 15 minutos entre as turmas/alunos para a obrigatória higienização dos aparelhos, ou seja, o treino não poderá ser superior a 45 minutos.

Artigo 4º. É obrigatório o controle na entrada e na saída dos alunos, professores, funcionários e alunos deverão passar por medição de temperatura, utilizando-se termômetro para verificação de temperatura corporal com aferição por raios infravermelho, sempre ao chegar e ao sair do estabelecimento;

Artigo 5º. Os estabelecimentos destinados as atividades descritas no “caput” observarão a seguinte taxa de ocupação, conforme alvará de localização e funcionamento, mediante prévio agendamento:

- a) Será permitida somente a entrada de maiores de 18 (dezoito) anos, sendo obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, e inclusive para o exercício de atividades físicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- b) Não promovam a realização de aulas coletivas;
- c) restrinjam o número de alunos em seu estabelecimento, não podendo exceder a 25% da capacidade máxima prevista no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo ainda ser observado o limite máximo de até 10 (dez) pessoas;
- d) Não seja permitida a entrada de acompanhantes;
- e) Seja vedada a utilização de bebedouros, chuveiros, vestiários e proibida a troca de roupas no estabelecimento;
- f) Seja permitido o uso de sanitários somente em caso de emergência, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;
- g) Disponibilizem colaboradores para orientar e aplicar álcool em gel 70º nas mãos nos usuários e também para que controlem a entrada de pessoas;
- h) Sejam desativados mecanismos de controle de entradas que utilizem toque ou digitais;
- i) Seja mantida a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas e entre equipamentos e aparelhos;
- j) Todos equipamentos, pesos, materiais e colchonetes devem ser higienizados antes e depois de sua utilização, com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um litro de água) ou amônia quaternária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 3 de 10

k) As portas e janelas devem ser mantidas abertas para a ventilação do ambiente;

l) Não poderão ser realizados exercícios ou atividades que necessitem de contato físico com outra pessoa;

m) Não poderão ser comercializados ou consumidos alimentos nas dependências da academia;

n) Forneçam aos colaboradores os equipamentos de proteção individual recomendados pelos órgãos de saúde;

o) Deverá ser destinado horário específico para atendimento de idosos, de modo que não tenham contato com outros grupos, e que sejam preferencialmente realizadas as atividades em casa e por meio de acompanhamento remoto;

p) Fica vedado o atendimento a pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar;

q) Não poderá ser realizado o compartilhamento ou revezamento de aparelhos, pesos ou quaisquer equipamentos, devendo a troca ser realizada apenas no final das séries de atividades e mediante a higienização adequada com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um litro de água) ou amônia quaternária;

r) Deverá ser proibida a utilização de aparelho celular durante as aulas;

s) Exigir a desinfecção dos calçados na entrada dos estabelecimentos e para tal fim deverá ser instalado pedilúvio (tapete umidificado) com amônia quaternária ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água);

t) Fica proibido o fornecimento de toalha aos clientes e alunos, sendo obrigatório o porte e utilização de toalha própria dos alunos para os treinamentos;

u) É obrigatório que os ambientes estejam arejados, ficando vedado o fechamento de janelas;

v) As academias de dança, patinação e de música somente poderão fazer aulas individualizadas, na condição de 01 (um) professor(a) para 01(um) aluno(a), observadas as demais regras de distanciamento e sanitárias, ficando expressamente vedada a realização de aulas coletivas;

x) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra desta Lei;

w) É obrigatório o uso de película plástica sobre todos equipamentos utilizado pelos consumidores, quer para pagamentos, consultas ou acesso, devendo a referida película ser higienizada ou trocada sempre antes ou depois do uso;

Artigo 6º. As escolas de natação deverão funcionar com capacidade limite de 01 (um) aluno por raia a cada hora/aula, empregando o máximo de 4 (quatro) raias, com intervalo de 15 min de transição entre turmas.

Artigo 7º. As medidas de segurança sanitária, nos espaços destinados a prática esportiva serão instituídas e mantidas, obrigatoriamente, pelos seus respectivos proprietários, representantes legais ou diretores.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.764, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO 1º DA LEI Nº 2757, DE 16 DE AGOSTO DE 2020 (“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO”), QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2557/2020, de 16 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação” como segue abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 4 de 10

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por doação, a título gratuito, o imóvel situado nesta cidade de Pirangi, abaixo descrito, de propriedade da IMOBILIÁRIA NECHAR CATANDUVA LTDA, CNPJ/MF nº 33.888.441/0001-20, a ser desmembrada da matrícula nº 39.272, Folha 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto, deste Estado, conforme memorial descritivo”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.765, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020,

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA anexos da Lei nº 2.677/19, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060087 – Merenda Escolar

123060087.2.026 – Fornecimento de Merenda ao Educando

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 280.000 - Creche

Valor: R\$.13.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 281.000 – Pré-Escola

Valor: R\$.20.000,00

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.749, de 18/05/20, no valor de R\$.93.000,00 (noventa e três mil reais), para atender à seguinte programação.

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060087 – Merenda Escolar

123060087.2.026 – Fornecimento de Merenda ao Educando

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ens. Fundamental

Ficha: 588

Valor: R\$.93.000,00

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) R\$.93.000,00 (noventa e três mil reais), proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais), proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação, observada a seguinte discriminação

Órgão: 02 – Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 5 de 10

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries

123610090.2.027 – Manutenção do Projeto Espaço Amigo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ensino Fundamental

Ficha: 525

Valor: R\$.13.000,00

123610090.2.064 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ensino Fundamental

Ficha: 217

Valor: R\$.10.000,00

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de Zero a Seis Anos

123650100.2.037 – Manutenção da Educação Pré-Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Federal – Código Aplicação 281.000 – Pré-Escola

Ficha: 524

Valor: R\$.10.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.762, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“REVOGA O INCISO I, DO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/2005, REFERENTE AO SALÁRIO CÔNJUGE, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Revoga em todos os termos o Inciso I, do Artigo 45 da Lei Complementar nº 1701/2005.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

Decreto nº 3166/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.765/2020, de 09/09/2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 6 de 10

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060087 – Merenda Escolar

123060087.2.026 – Fornecimento de Merenda ao Educando

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 280.000 - Creche

Valor: R\$.13.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 281.000 – Pré-Escola

Valor: R\$.20.000,00

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.749, de 18/05/20, no valor de R\$.93.000,00 (noventa e três mil reais), para atender à seguinte programação.

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060087 – Merenda Escolar

123060087.2.026 – Fornecimento de Merenda ao Educando

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ens. Fundamental

Ficha: 588

Valor: R\$.93.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) R\$.93.000,00 (noventa e três mil reais), proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais), proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação, observada a seguinte discriminação

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries

123610090.2.027 – Manutenção do Projeto Espaço Amigo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ensino Fundamental

Ficha: 525

Valor: R\$.13.000,00

123610090.2.064 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ensino Fundamental

Ficha: 217

Valor: R\$.10.000,00

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de Zero a Seis Anos

123650100.2.037 – Manutenção da Educação Pré-Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Federal – Código Aplicação 281.000 – Pré-Escola

Ficha: 524

Valor: R\$.10.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 10 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 7 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 3017/2020 de 10 de setembro de 2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DESTINADO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE EVENTUAIS VÍCIOS CITADOS PELO EG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS TC-018768.989.17-0, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, ESTADO DO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a respeitável publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E., de 05 de dezembro de 2019 – Caderno Legislativo – pág. 51, feita nos autos do Processo TC-018768.989.17-0, em que figura como contratante a Prefeitura Municipal de Pirangi e contratado Instituto BrasilCidade;

CONSIDERANDO que houve a realização do julgamento do processo, sendo, pois, declarar IRREGULAR a contratação por inexigibilidade de licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual;

CONSIDERANDO que restou determinado a instauração do correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos decorrentes dos vícios declarados, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar cópia do ato de abertura da comissão responsável;

CONSIDERANDO que houve recomendação expressa à Prefeitura Municipal de Pirangi, no sentido de que deve instaurar o correspondente procedimento interno de apuração para eventuais prejuízos ao erário público, mencionado na respeitável decisão;

CONSIDERANDO finalmente que da instauração do referido procedimento interno deve-se cientificar a Egrégia Corte de Contas, mediante cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado;

RESOLVE:

Art. 1º. Em face da decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, feita nos autos do Processo TC-018768.989.17-0, em que figura como contratante a Prefeitura Municipal de Pirangi e contratado Instituto BrasilCidade, declarando IRREGULAR a contratação por inexigibilidade de licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, fica determinado a instauração de PROCEDIMENTO INTERNO para “apuração de eventuais prejuízos decorrentes do vícios”, constando da ementa o seguinte:

1. Por força do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade deve estar “necessariamente justificada”, com a “razão da escolha do fornecedor ou executante” e a “justificativa do preço”.

2. Consoante se extrai do teor do Comunicado SDG nº 32/2013, não se reveste da singularidade disposta no inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93 a contratação de empresas que indicam valores supostamente recolhidos a maior junto à Previdência, e sobre os mesmos auferem percentuais a título de honorários

Art. 2º. A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º. Por falta de expressa disposição legal municipal específica, fica adotada por analogia, apenas e tão somente à parte do rito processual do processo administrativo disciplinar previsto na Lei Federal Nº 8.112/90.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto nesta Portaria funcionará no feito a Comissão composta pelos servidores municipais: 1) SAULO CASEMIRO, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS nº 0044731, série 00279-SP; 2) JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE, Engenheiro Civil, CTPS nº 00013120, série 00626-SP, e; 3) FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES, Assessora Técnica de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 8 de 10

Tributos, CTPS nº 0012228, série 00173-SP, sob a presidência do primeiro.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo de Dispensa de Licitação 29/2020: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, para contratação da empresa RODEIRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 11.338.846/0001-52, sediada a AV JOAQUIM BALBINO DOS REIS nº 59, DISTRITO INDUSTRIAL, PIRANGI-SP, pelo valor de R\$ 15.193,00, Contratação de Empresa especializada em instalações elétricas para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para instalação de iluminação na pista de skate e caminhada localizado à Av. Aguinaldo Mendes e instalação de iluminação no parque municipal, localizado a Rua Francisco Jozzolino, junto ao Centro de Lazer Laudo Natel (Bacanão). Pirangi, 10 de setembro de 2020. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 9 de 10

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 02/09/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP-PRINCIPA	1718.02.6.1.0	336,56
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-comp.agosto/2020.	1718.03.1.1.0	4.460,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS-agosto/2020.	1718.03.1.1.0	5.660,93
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS-comp.agosto/2020.	1718.03.1.1.0	9.029,92
BANCO DO BRASIL S.A.	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF-comp.agosto/2020.	1718.03.1.1.1	12.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB-comp.agosto/2020.	1718.03.1.1.1	22.237,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário da Saúde-comp.agosto/2020.	1718.03.1.1.0	25.200,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP-	1718.05.3.1.0	2.512,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Saúde da Família - PSF-comp.agosto/2020.	1718.03.1.1.0	21.390,00
TOTAL DOS RECURSOS			102.826,81

Recursos recebidos em: 03/09/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-parcela de 09 a 12/2020.	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Progr.Informatização da APS-agosto/2020.	1718.03.1.1.0	5.100,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	286,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	236,80
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	2.418,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	6.984,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.361,60
TOTAL DOS RECURSOS			24.886,80

Recursos recebidos em: 04/09/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	AUXÍLIO FINANCEIRO P/ MINIMIZAR PERDAS DO FPM	1718.99.1.1.0	116.952,78
TOTAL DOS RECURSOS			116.952,78

Recursos recebidos em: 08/09/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia agosto/2020.	1718.03.1.1.0	14.014,94
TOTAL DOS RECURSOS			14.014,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1064

Página 10 de 10



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

TOTAL GERAL DOS RECURSOS

258.681,33

PIRANGI, SP, 10 de setembro de 2020

Prefeito Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____